ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3064

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas, Centros Comunitários e de Convívio, Alas Oftalmológicas, Salas, etc

Autoria: José Corrêa Machado

Data: 31/07/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 50/90. Denomina a "Praça da Tecnologia", localizada no bairro São João, em frente à Escola Técnica da Fundação Educacional Montes Claros. (Referente à Lei nº 1.862, de 10/09/1990).

Controle Interno – Caixa: 8.1 **Posição:** 94 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Denomina
Ut: 5.1
ordem: 01
nº fls: 12

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 50/90

Autor: Vereador José Correa Machado

Assunto:

Denominando Praça da Tecnologia o logradouro público existente ao lado direito da Igreja do Bairro Santa Rita São João em frente a Escola Técnica da Fundação Educacional Montes Claros nesta cidade.

MOVIMENTO

1 Recebido em 31.07.90
2 À Com. de Leg. e Justiça em
3 Aprovado em 1ª - 21.08.90.
4 À Com. de Organização de
5 Vias Públicas - 21.08.90.
6 Aprovado em 2ª e 3ª - 30.08.90.
7 À sanção - 30.08.90.
8 Oficie-se -
9
10

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº____

Denomina logradouro público.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Passa a denominar-se Praça da Tecnologia o logradouro público existente ao lado direito da Igreja do Bairro São João, mais precisamente em frente à Escola Técnica da Fundação Educacional Montes Claros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 31 de julho de 1990.

Vereador José Correa Machado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça.
EM 2 DE agosto DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 30 DE agosto DE 1990
PRESIDENTE

A vistoria é legal e constitucional. Em 30/8/90

É legal e constitucional.
Tarcisio Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 30 DE agosto DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLARO
À SANÇÃO
EM 30 DE agosto DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 2 DE agosto DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Urbanismo e Obras Públicas.
EM 2 DE agosto DE 1990
PRESIDENTE

Somos favoráveis pois é uma justa reivindicação dos estudantes

Somos pela aprovação

De acordo
Cristóvão
30.08.1990

31 agosto 90

276/90

Encaminhando projetos para sanção.

Câmara Municipal

Senhor Prefeito ,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para sanção de V. Exa., os projetos-de-leis abaixo relacionados, já aprovados por este Legislativo :

1. aprovando convênio celebrado entre essa Prefeitura e a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência ;
2. denominando Rua Odorico Pereira dos Santos ;
3. denominando Praça da Tecnologia .

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exª. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Vereador José Gonzaga Pereira
Presidente da Câmara em exercício

Exmo. Sr.
Dr. Mário Ribeiro da Silveira
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS